PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 18/10/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº. 3.535, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO NO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL MONTEBELLUNA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, incluído pelo art. 78 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor que "Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados";

CONSIDERANDO o pedido constante no processo administrativo nº 3635/2021, de 01/09/2021, o qual tramita nesta administração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do estabelecimento de normas e condições para a concessão da permissão para o controle de acesso no loteamento em questão, de modo a garantir o bem-estar, a segurança, a mobilidade urbana, a proteção ao meio ambiente e a qualidade de vida, não só aos moradores locais, mas a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o § 8º do artigo 1º da Lei n. 3.037, de 2018, estabelece que o controle de acesso será regulamentado por ato do Poder Público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;

DECRETA:

Art. 1º - O loteamento de Acesso Controlado denominado **Jardim Residencial Montebelluna**, regularmente analisado e aprovado conforme processo administrativo atendendo à legislação vigente deverá cumprir com as seguintes determinantes:

I - o loteamento não deverá obstruir ou interferir no trânsito das vias que façam parte do sistema viário principal;

II - a totalidade das áreas institucionais e de propriedade da Municipalidade, exigidas

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

pela legislação vigente, deverão ficar externas à área com controle de acesso;

III - o fechamento, do loteamento em questão será de alvenaria, grades metálicas e/ou alambrado, em toda sua extensão;

IV - o controle de acesso do loteamento Jardim Residencial Montebelluna será por meio de instalação de portaria com tecnologia de monitoramento e gestão remota de controle de acesso automatizado, com funcionamento 24 horas, devendo ser garantida a passagem mediante cadastro e identificação, não podendo ocorrer restrição à entrada e circulação de munícipes nas áreas públicas localizadas dentro do loteamento;

V - a coleta e remoção de lixo domiciliar serão realizadas internamente à área controlada, devendo a associação responsável providenciar o necessário para a entrada de veículo oficial da Administração Pública, para os devidos fins;

VI - quaisquer obras de revitalização ou melhorias a serem executadas nos espaços públicos internos ou externos à área controlada deverão ser precedidas de solicitação de licença, por parte do responsável.

Art. 2º - Fica a entidade jurídica representante dos proprietários da área de acesso controlado responsável pelos seguintes serviços públicos na área controlada:

I - serviços de revitalização e manutenção das áreas verdes e sistemas de lazer, inclusive manejo da vegetação existente quando necessário, conforme orientações da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

II - limpeza, manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento, da sinalização de trânsito e das placas toponímicas do espaço controlado;

Parágrafo único - O controle de acesso do loteamento e toda a sinalização que for necessária em virtude de sua implantação serão de responsabilidade e terão seu custo arcado pela entidade jurídica representante dos proprietários;

Art. 3º - Fica permitida a construção na via pública, desde que devidamente aprovada pelos órgãos oficiais, das instalações necessárias à Portaria do empreendimento.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4º - Os projetos arquitetônicos do empreendimento deverão constar de todas as aprovações necessárias junto aos órgãos oficiais competentes.

Art. 5º - Havendo interesse público, as disposições deste Decreto poderão ser revisados em virtude de superveniente razão técnica, pela Municipalidade, devidamente justificado, sem implicar em qualquer ressarcimento ou gerar indenização, seja a que título for, garantindo-se prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a fim de permitir a transição e/ou readequações.

Art. 6º - A fim de se dar a devida publicidade dos termos deste Decreto, para que todos os futuros adquirentes, nas alienações, ou credores, na constituição de direitos reais sobre esses lotes, possam tomar conhecimento das obrigações assumidas pelos proprietários, deverá ser providenciado, com base no disposto na parte final do art. 246 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a averbação do mesmo na matrícula do serviço de registro imobiliário onde o loteamento foi registrado.

Art. 7º - Fica garantido o acesso rápido, livre e desimpedido das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população.

Art. 8º - A Municipalidade, por razões urbanísticas e no interesse público, poderá intervir nas áreas de lazer e de circulação e nos espaços para equipamentos públicos e comunitários.

Art. 9º - Verificado pela Municipalidade o descumprimento das condições legais e regulamentares, será expedida notificação à entidade permissionária para saneamento da irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de:

I - realização, por parte da Municipalidade, de eventuais serviços que não foram executados nos prazos estabelecidos;

II - suspensão do sistema de controle de acesso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, ou;

III - revogação do presente e perda do caráter de loteamento de acesso controlado e remoção dos equipamentos de controle de acesso, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1º - A realização, por parte da Municipalidade, dos serviços nos termos do inciso I deste artigo acarretará a imputação da cobrança de todas as despesas, com acréscimo de multa de mais 50%, à associação responsável, podendo inscrever os valores devidos em dívida ativa, se houver inadimplência.

§ 2º - No caso do inciso III deste artigo, a remoção de benfeitorias, tais como portais, fechamentos, portarias e outros equipamentos de controle de acesso não incorporáveis ao patrimônio público, deverá ser promovida sob a responsabilidade e às expensas da associação responsável.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.318, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA N.º 13.239, DE 29 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e considerando o disposto na Lei nº 3.320, de 2021.

Considerando os termos do ofício n. 018/2021 – FSSS, datado de 07 de outubro de 2021, subscrito pela Sra. Fabiana de Souza Santos Silva, responsável pelos Conselhos e Comissões Municipais.

Art. 1º – Fica alterado o representante titular do segmento da Sociedade Civil - c) Industria de Cobertura, a saber:

Representantes da Sociedade Cívil

c) Indústria de Cobertura

Gilberto de Oliveira Borges (**Titular);**

Fábio Pacheco **(Suplente).**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.° – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria n. 13.239, de 29 de julho de 2021.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 07 de outubro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 07 de outubro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.319, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 08/10/2021, férias regulamentares a servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Viviane do Carmo Silva	Aux. de Desenvolvimento Infantil	11/06/2019 a 10/06/2019	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 08 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 08 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.320, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORAS.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 13/10/2021, férias regulamentares às servidoras públicas municipais abaixo relacionadas:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Adrielly Georgia Gozzo	Projetista	01/07/2019 a 30/06/2020	15 dias
Geusiana Aparecida Pereira	Técnica de Enfermagem	02/03/2019 a 01/03/2020	10 dias
Vanessa de Cassia Tomazini de Lima Pinto	Agente Comunitário Saúde PACS	29/06/2019 a 28/06/2020	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 13 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.321, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA N.º 13.239, DE 29 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e considerando o disposto na Lei nº 3.320, de 2021.

Considerando os termos do ofício n. 021/2021 – FSSS, datado de 13 de outubro de 2021, subscrito pela Sra. Fabiana de Souza Santos Silva, responsável pelos Conselhos e Comissões Municipais.

Art. 1º – Fica alterado o representante titular do segmento Órgão Governamental - e) Coordenadoria Municipal de Obras e Meio Ambiente, a saber:

Representantes de Órgãos Governamentais:

e) Coordenadoria Municipal de Obras e Meio Ambiente:

Claudenir Antonio Francisco Sachetto (**Titular**);

Rodrigo Tavares Fortunato (**Suplente).**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.° – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria n. 13.239, de 29 de julho de 2021.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de outubro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de outubro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.322, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 14/10/2021, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
José Henrique Tosetti	Escriturário	18/04/2019 a 17/04/2020	09 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.323, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 4219/2021, de 04/10/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 05/05/2021.

Considerando o deferimento do pedido do dia 07/10/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Marcos Paulo Avelar	Motorista	05/09/2011 a 04/09/2016	1ª parc 2ª parc	60 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de outubro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de outubro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.324, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 4224/2021, de 04/10/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 05/05/2021.

Considerando o deferimento do pedido do dia 07/10/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Paulo Sergio Marciano	Oficial de Manutenção	01/07/1999 a 30/06/2004 01/07/2004 a 30/06/2009	2ª e 3ª parcelas 1ª parc	40 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de outubro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de outubro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.325, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 15/10/2021, férias regulamentares a servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Claudio Roberto Codo	Torneiro Mecânico	08/03/2018 a 07/03/2019	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.326, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no artigo 16 do Decreto nº 1.635, de 30 de novembro de 2005, que regulamenta a lei nº 1.937, de 06 de outubro de 2005, que dispõe sobre o serviço de Táxi no Município.

Considerando os termos contidos no expediente oficio n. 112/2021, subscrito pelo Coordenador de Obras, referente ao Serviço de Táxi do Município de Tambaú – SP.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** os servidores **Flávia Aparecida Palombo**, Fiscal de Obras e Posturas, **Izamara Salu dos Santos**, Escriturária, e **Edilson Anastácio de Faria**, Encarregado de Setor, para constituírem a **Comissão Municipal para Credenciamento Público para Outorga de Autorização para Exploração de Serviço de Táxi** no Município de Tambaú.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.